

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 421/2013

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 421/2013 que “Regulamenta o direito à gratuidade dos idosos e deficientes físicos no transporte coletivo urbano no Município de Oratórios e da outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo - me.

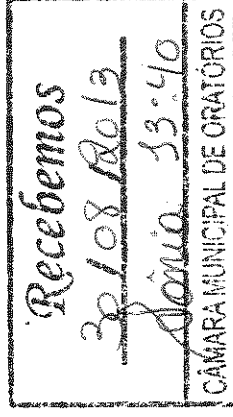
Oratórios/MG, 29 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 421/2013

Regulamenta o direito à gratuidade dos idosos e deficientes físicos no transporte coletivo urbano no Município de Oratórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados os proprietários ou responsáveis legais pelos coletivos urbanos municipais a regularizarem os passes gratuitos dos idosos e deficientes, no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo único - A gratuidade do transporte dos idosos e deficientes será compreendida no itinerário da linha concedida ao transporte urbano no Município de Oratórios.

Art. 2º - De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 230, § 2º, é garantido aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos deficientes a gratuidade nos Transportes Coletivos Urbanos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura isenta de qualquer taxa sobre os passes dos idosos e deficientes.

Art. 4º - Expirando o prazo previsto no artigo 1º os proprietários ou responsáveis pelos veículos que trafegam, estarão infringindo as disposições da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 29 de agosto de 2013.


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios